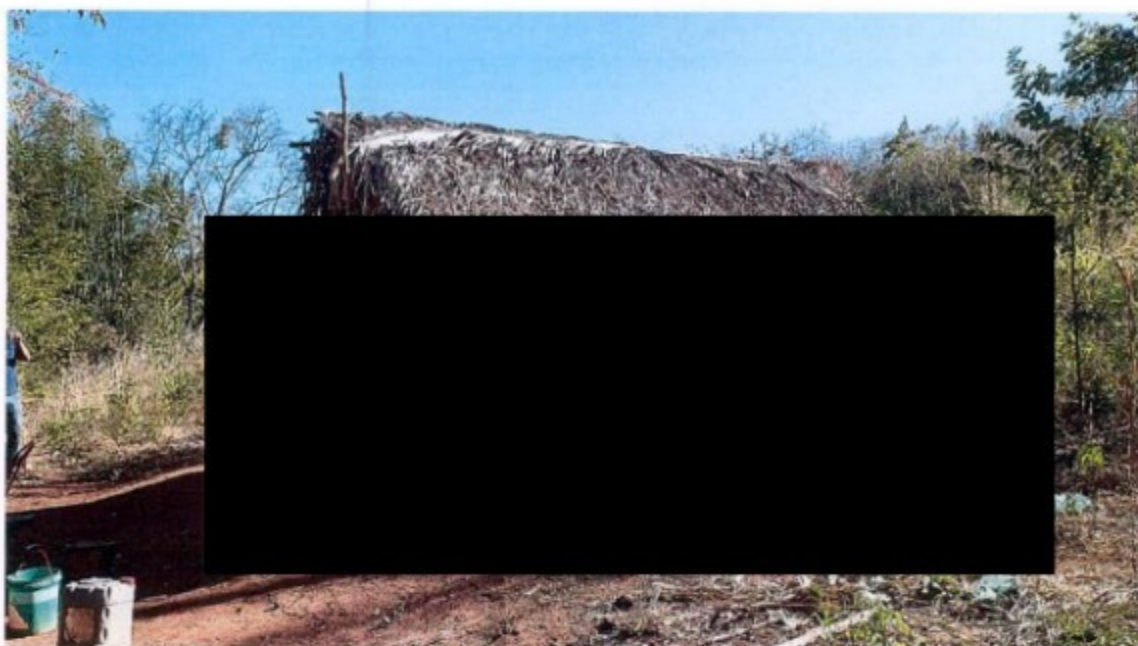




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA RECREIO CURRAL VELHO

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

LISTA DE ANEXOS

- ANEXO A - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)
- ANEXO B - Cópia documento da empresa/ pessoal do empregador
- ANEXO C - Termos de Declarações
- ANEXO D – Ata de Reunião
- ANEXO E - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT)
- ANEXO F - Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado
- ANEXO G – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) – Guia para recolhimento individual
- ANEXO H - Cópias dos Autos de Infração

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO	5
1.1 Local	5
1.2 Período:	5
1.3 Atividade econômica:.....	5
1.4 Equipe de Fiscalização.....	5
1.5 Dados do Empregador/ Estabelecimento Fiscalizado	5
2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	7
4 DA AÇÃO FISCAL	8
5 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	11
5.1 Falta de registro de empregado.....	11
5.2 Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.....	12
5.3 Ausência de instalações sanitárias.....	16
5.4 Ausência de local para preparo de refeições	17
5.5 Ausência de local para tomada de refeições.....	20
5.6 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	21
5.7 Não fornecimento de equipamentos de proteção individual	24

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

5.8 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho.....	24
6 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR	26
7 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	27
8 DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS	29
9 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	30
10 DO FGTS	30
11 CONCLUSÃO	31
ANEXOS	33

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Local: Frentes de Trabalho e Área de Vivência, Fazenda Recreio Curral Velho, MA 270, S/Nº, Povoado Bom Tempo, Zona Rural, Sucupira do Norte – MA

1.2 Período: 17 a 26 de agosto de 2021

1.3 Atividade econômica: Cultivo de Soja

1.4 Equipe de Fiscalização

Ministério do Trabalho e Previdência:

Auditores Fiscais do Trabalho:

████████████████████ - CIF ██████████ - Coordenador

████████████████████ - CIF ██████████

████████████████████ - CIF ██████████

Motorista Oficial:

████████████████████ - Matrícula ██████████

Polícia Civil do Maranhão:

████████████████████ - Investigador de Polícia - Matrícula ██████████

████████████████████ - Escrivão de Polícia - Matrícula ██████████

████████████████████ Investigador de Polícia
- Matrícula ██████████

1.5 Dados do Empregador/ Estabelecimento Fiscalizado

a) **Período da ação:** 16 a 26-08-2021

b) **Empregador:** ██████████

c) **CEI:** 80.008.65096/85

d) **CPF:** ██████████

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

- e) **CNAE:** 0115-6/00 (cultivo de soja)
- f) **Endereço do estabelecimento:** MA 270, Povoado Bom Tempo, s/nº, Zona Rural, Sucupira do Norte - MA – CEP 65.860-000
- g) **Coordenadas geográficas:** latitude 6º25'4.19"S, longitude 44º14'41.96"W
- h) **Endereço para correspondência:** Rua [REDACTED]
[REDACTED]
- i) **Telefone:** (99) [REDACTED]
- j) **Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:** [REDACTED]
[REDACTED] - OAB-SP [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] São Luís-MA

2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres (resgatadas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (menores de 16 anos)	0

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor líquido recebido	R\$ 2.228,58
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0

3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: a partir do perímetro urbano de Mirador/MA, pela rodovia MA-270, 20 km sentido sede do Município de Sucupira do Norte, margem esquerda da referida estrada. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: 6°25'4.19" S- 44°14'41.96"W.

O empregador fiscalizado explora a atividade de cultivo de soja. No estabelecimento foi encontrado um trabalhador em condições degradantes de trabalho e de vivência.

Em um barraco foi constatado que o trabalhador [REDACTED] estava alojado em condições precárias. O referido trabalhador estava alojado em barraco situado em local de acesso difícil, devido a ladeiras íngremes. O referido barraco não tinha porta, nem janela; o teto era de palhas de babaçu e o piso era de chão de terra batida. O cômodo era constituído de três paredes sem vedações completas. Uma das paredes era construída de troncos de árvores e duas delas [REDACTED]

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AM
BRAS
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

palhas de babaçu. O trabalhador recebia ordens e pagamentos do [REDACTED], o empregador.

Esclarece-se que, apesar de se tratar de pequeno produtor rural, não se aplicou o critério da dupla visita, considerando que foi configurada exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SIT nº 139, de 22/01/2018, e art. 2º da Portaria 396, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia, de 11/01/2021.

4 DA AÇÃO FISCAL

Na ação fiscal de rotina, realizada no estabelecimento já qualificado, foi constatada a submissão de um trabalhador a condições análogas à de escravo. A fiscalização iniciou no dia 17 de agosto de 2021, por meio de inspeção no local de cultivo de soja e áreas de vivência do trabalhador.

No local foram encontrados dois trabalhadores: 1) [REDACTED] e 2) [REDACTED]

A Equipe de Fiscalização entrevistou os trabalhadores, verificou as condições de trabalho nas frentes de trabalho de cultivo de soja e inspecionou um barraco, onde o trabalhador [REDACTED] estava alojado.

Na inspeção, constatamos que 1) tanto na frente de trabalho de cultivo de soja como no barraco, onde o trabalhador [REDACTED] estava alojado, não existiam instalações sanitárias; 2) não havia um local adequado para tomada de refeições no barraco; 3) os trabalhadores não usavam equipamentos de proteção individual; 4) as condições de alojamento do trabalhador que pernoitava na fazenda eram inadequadas; 5) os trabalhadores não eram registrados e não foram submetidos aos exames médicos; 6) ausência de quaisquer materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Diante dessas constatações, os Auditores-Fiscais do Trabalho concluíram que a precariedade das condições de trabalho e vida a que estava exposto um dos trabalhadores configurava exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, o que exigia a aplicação da medida administrativa do resgate.

Verificamos que o responsável pela atividade econômica, Sr. [REDACTED] residia na sede da fazenda de soja com sua esposa, na mesma casa que era utilizada para pernoite do trabalhador [REDACTED].

No momento da inspeção, o empregador encontrava-se no local. Na oportunidade foram colhidas, na varanda da moradia do empregador, na sede da fazenda, algumas informações sobre a propriedade e os trabalhadores. Foi emitida uma NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, para dia 18/08/2021, às 14h00min.

No dia 18/08/2021, às 14h00min, além da apresentação de alguns documentos, foi realizada uma reunião da Equipe de Fiscalização com o empregador e seu advogado, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas – MA, ocasião em que lhe foi dado conhecimento da inadequação das condições de trabalho e vivência encontradas no local, informando que o conjunto dessas irregularidades configurava trabalho em condições análogas à de escravo e as consequências dessa conclusão. Foram colhidas as declarações dos empregados [REDACTED] e [REDACTED] bem como do empregador [REDACTED]. Por derradeiro foi entregue planilha com valores que deveriam ser pagos ao trabalhador a ser resgatado, a título de verbas trabalhistas e rescisórias.

No dia 19/08/2021, foi realizada nova reunião com o empregador, dessa vez com a participação do seu contador. Foi solicitado que o empregador realizasse o pagamento das rescisões no dia 20/08/2021, na sede da Promotoria de Justiça da [REDACTED]

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Comarca de Colinas – MA, perante os três Auditores-Fiscais do Trabalho da Equipe de Fiscalização.

Registre-se que o trabalhador [REDACTED] catador de raízes, prestou declarações contraditórias à equipe de auditoria.

No dia 17/08/2021, por ocasião das inspeções realizadas nas frentes de trabalho e no barraco, o trabalhador [REDACTED] fez declarações à equipe de auditoria condizentes com as constatações feitas pela fiscalização no local. Todavia, no dia seguinte, em 18/08/2021, no momento da sua oitiva, na Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas, o trabalhador, acompanhado pelo advogado do empregador Sr. [REDACTED] OAB-SF [REDACTED], negou tudo o que havia falado no dia anterior, fazendo declarações contrárias às realizadas perante a equipe de auditoria, no momento da inspeção física nos locais de trabalho e vivência.

Repisa-se que o senhor [REDACTED] fez declarações perante a equipe de fiscalização no dia 17/08/2021 e, no dia seguinte, 18/08/2021, desdisse tudo o que havia declarado no dia anterior.

Dentre as declarações feitas pelo Sr. [REDACTED] na presença do advogado, destacamos as seguintes: que dorme em um quarto na sede; que faz xixi e cocô no banheiro da sede; que toma café, almoça e janta, junto com o Sr. [REDACTED] na mesma mesa; que não prepara nenhuma refeição no barraco; que suas roupas são lavadas na sede, no tanquinho; que mora a nove quilômetros da fazenda; que tem uma moto que usa para ir na casa da sua mãe a cada dois dias.

Sendo assim, analisando de forma detida e cautelosa a situação do trabalhador [REDACTED] a equipe de fiscalização constatou, considerando as particularidades do caso, que, apesar do referido trabalhador ter sido prejudicado por várias irregularidades no tocante à legislação trabalhista e de saúde e segurança



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

do trabalhador, que foram devidamente autuadas, no seu caso específico, não se tratava de situação de trabalho em condições análogas às de escravo.

Portanto, a situação de cada trabalhador foi individualizada e analisada criteriosamente de acordo com suas peculiaridades.

Restou claro e de forma inequívoca para a equipe de fiscalização que o senhor [REDACTED] estava alojado num barraco, advindo daí todo o enquadramento jurídico pertinente ao caso concreto encontrado. No que se refere ao senhor [REDACTED], as suas declarações contraditórias infundiram dúvidas à equipe de fiscalização, que o senso de responsabilidade e prudência da autoridade trabalhista impõem o afastamento do enquadramento jurídico anteriormente realizado, em virtude de se tratarem de situações fáticas diversas, quais sejam: o primeiro trabalhador estava alojado no barraco; o último não.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho, bem como a conduta do administrado em face das orientações e determinações da Equipe de Fiscalização.

5 IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

5.1 Falta de registro de empregado

Os dois trabalhadores encontrados no local, apesar de executarem, pessoalmente, serviços inerentes à atividade econômica desenvolvida, ou seja, serviços não eventuais, recebendo ordens diretas do empregador, recebendo contraprestação pecuniária conforme as diárias trabalhadas, não estavam registrados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Ressalta-se que o empregador providenciou a regularização dos vínculos de emprego no curso da operação.

Em razão do conjunto de irregularidades verificadas no local, conforme detalhado abaixo, a Equipe de Fiscalização concluiu pela submissão do trabalhador [REDACTED] a condições análogas à de escravo, pelo que teve suas atividades paralisadas no dia 17/08/2021, data em que a Equipe de Fiscalização realizou inspeção física no local.

5.2 Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto

O trabalhador [REDACTED] estava alojado em um barraco, no Vão Inxu na Fazenda Recreio Curral Velho, que não tinha porta, nem janela e era constituído de três paredes sem vedações completas. Uma parede era construída de troncos de árvores e duas de palhas de babaçu. O teto era de palhas de babaçu e o piso de chão de terra batida.

Na parte frontal do barraco foi instalado um jirau, destinado ao preparo de refeições e higienização dos utensílios de cozinha. No interior era mantida uma estrutura improvisada, sem quaisquer vedações, construído de varas, com duas prateleiras feitas de pedaços de troncos de árvores, onde eram guardados os gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, que ficavam expostos a poeiras e insetos.

Havia no barraco três redes de dormir e uma cama improvisada, totalmente suja e sem roupa de cama. As mochilas e objetos de uso pessoal estavam pendurados em varais e espalhados por todo o interior do barraco, vez que não havia armário para a guarda de tais objetos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Roupas do trabalhador penduradas em varais, devido à inexistência de armários.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Cama improvisada mantida no interior do barraco

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



A esquerda: estrutura improvisada, mantida no interior do barraco, utilizada para guardar os gêneros alimentícios e utensílios de cozinha. A direita: jirau mantido na parte frontal do barraco, onde eram preparadas as refeições e higienizados os utensílios de cozinha.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

5.3 Ausência de instalações sanitárias

Na inspeção, a Equipe de Fiscalização constatou que o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] catador de raízes, estava alojado em um barraco no Vão do Inxu, na Fazenda Recreio Curral Velho, onde não haviam instalações sanitárias. Na realidade, não haviam instalações sanitárias disponíveis para o trabalhador, próxima ao barraco onde ele estava alojado. Registre-se que o citado barraco ficava situado a aproximadamente 2,0 Km (dois quilômetros) de distância da sede da fazenda. O próprio trabalhador [REDACTED] declarou que: "fazia suas necessidades fisiológicas no mato". Tais necessidades fisiológicas são as de excreção como: defecar e urinar.

Naturalmente, a ausência de instalações sanitárias fere a própria dignidade do trabalhador que se vê privado de um local que lhe assegure conforto, privacidade e segurança, quando da realização de suas necessidades fisiológicas de excreção. Ademais, essa condição sujeitava-o a ataques de animais silvestres e peçonhentos e a contatos com vegetais cortantes/escoriantes.

Cabe destacar que também não haviam instalações sanitárias na frente de trabalho onde estava laborando. O trabalhador não recebia papel higiênico, nem foi disponibilizado um lavatório com material para higienização das mãos. No barraco, não havia um banheiro para o asseio corporal, que lhe assegurasse privacidade e conforto. O trabalhador tomava banho no relento, nas proximidades do poço, cavado por ele próprio, que ficava próximo do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Poço de onde era retirada a água utilizada na higienização dos utensílios de cozinha.

5.4 Ausência de local para preparo de refeições

Durante a inspeção, constatamos que os alimentos eram cozidos/assados em um fogareiro improvisado de pedras, feito no chão, com exposição a poeiras e insetos. Alguns preparos eram feitos em um jirau, mantido na parte frontal do barraco. Não havia lavatório, instalações sanitárias, tampouco local para colocar o lixo. A água para lavar vasilhas e pratos era proveniente de poço cavado pelo próprio empregado, onde, inclusive, foi encontrada uma cobra no seu interior. Os utensílios de cozinha ficavam expostos a sujidades. O local não possuía condições adequadas de higiene e conforto.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Fogareiro usado pelo trabalhador para preparar suas refeições (cozinhar, assar).

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Jirau mantido na parte frontal do barraco, utilizado para o preparo das refeições e lavagem dos utensílios de cozinha.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Trabalhador retirando uma cobra do interior do poço, cujas águas eram usadas para higienizar os utensílios de cozinha.

5.5 Ausência de local para tomada de refeições

Inexistia um local adequado para que o trabalhador fizesse suas refeições. As refeições eram feitas no relento, sentado em cepos de madeira, segurando a refeição com as mãos ou no interior do barraco, onde o trabalhador estava alojado. Ademais, constatamos que não foram disponibilizados nem mesa, nem assentos para uso do trabalhador por ocasião da tomada das refeições.

O barraco onde o trabalhador estava alojado não tinha porta, nem janela e era constituído de três paredes sem vedações completas. Uma parede era construída

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

de troncos de árvores e duas de palhas de babaçu. O teto era de palhas de babaçu e o piso era de chão de terra batida. O cômodo não possuía adequadas condições de higiene. Havia poeiras e sujeira por todo o recinto. Verificamos também que não havia depósito de lixo com tampa.



Cepos de madeira utilizados pelo trabalhador alojado para a tomada das refeições.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

5.6 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Os gêneros alimentícios e utensílios de cozinha eram guardados no barraco, em uma estrutura improvisada, sem quaisquer vedações, construída de varas, com duas prateleiras feitas de pedaços de troncos de árvores. Durante a inspeção, encontramos carne estendida em um varal de roupas. Essa condição inadequada de armazenagem dos alimentos possibilita sua contaminação por poeiras, insetos e animais peçonhentos. Não foi disponibilizado local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Carne pendurada em varal, exposta a poeiras e insetos.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

5.7 Não fornecimento de equipamentos de proteção individual

Durante a inspeção nos locais de trabalho, a partir da análise das atividades exercidas pelos trabalhadores, verificamos que os empregados se sujeitavam a diversos riscos ocupacionais como, por exemplo, intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, escorpiões - que estão muito presentes em áreas de vegetação densa), além de posturas inadequadas nas práticas de catação de raízes. Isso exigia do empregador o fornecimento de equipamentos de proteção individual tais como: proteção para a cabeça, luvas de segurança e calçados de segurança de couro que não foram fornecidos pelo empregador aos empregados.

Registramos que o trabalhador [REDACTED] laborava de boné e botina de vaqueiro que foram adquiridos às suas próprias expensas. De sua vez, o trabalhador [REDACTED] laborava apenas de boné e de chinelos. Anote-se, que o trabalho [REDACTED] executava a atividade de condução do trator simultaneamente à catação de raízes, o que se exige, ainda, o fornecimento de protetor auricular, em razão do ruído produzido pela máquina.

5.8 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho

O empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Com efeito, observamos que o processo produtivo do cultivo de soja expõe os trabalhadores a diversos riscos, como, por exemplo, intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras,

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

lacraias, aranhas, escorpiões - que estão muito presentes em áreas de vegetação densa), além de posturas inadequadas nas práticas de catação de raízes. O que constatamos no local foi a completa ausência de quaisquer medidas de gestão dos riscos existentes na atividade.

Diante dessa situação, o empregador não adotou medidas para eliminar ou neutralizar tais riscos, quer por meio de treinamentos de segurança e saúde no trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual, realização de exames médicos, realização de avaliações de riscos, disponibilização de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Verificamos, ainda, que os trabalhadores não foram submetidos aos exames médicos admissionais. Anote-se que a análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, especialmente para aqueles que desenvolvem atividades típicas de plantio de soja, como no caso em tela. Ademais, o empregador deixa de realizar, outros exames complementares necessários para uma completa avaliação de saúde dos empregados.

No curso da ação constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros aos trabalhadores que laboram em atividades típicas do cultivo de soja, como é o caso da catação de raízes. Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras,

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

lacraias, aranhas, escorpiões, que estão muito presentes em áreas vegetação densa), além de posturas inadequadas nas práticas de catação de raízes.

Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos, quando da execução de suas atividades e também quando estavam no seu período de descanso, deveria haver à disposição deles materiais necessários à realização de procedimentos iniciais de socorro, tais como: produtos antissépticos, soro fisiológico, água oxigenada, e pomadas bactericida – para assepsia do ferimento; material para curativo – gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir o contato de sujeiras com o ferimento ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorro com o ferimento, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

6 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR

O empregador retirou o trabalhador [REDACTED] do barraco e o alojou na sede da fazenda, destruindo o mencionado barraco. Também registrou o referido trabalhador, fez a sua rescisão do contrato de trabalho e efetuou o pagamento das correspondentes verbas.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

7 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	CIF	EMENTA	DESCRIÇÃO E A	CAPITULAÇÃO
1	22172056-1	02666-2	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22172899-6	02666-2	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3	22173118-1	30054-3	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	22173119-9	30054-3	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	22173121-1	30054-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

6	22173123-7	30054-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	22173124-5	30054-3	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22173254-3	35323-0	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22173255-1	35323-0	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	22173257-8	35323-0	2131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

11	22173259-4	35323-0	131908-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	22173260-8	35323-0	131363-0	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art.13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Ressaltamos que, com a adoção do processo eletrônico, os autos de infração não são mais impressos e entregues ao empregador. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, por isso verdadeiros e autênticos.

8 DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Na data de 20 de agosto de 2021, o empregador realizou o pagamento da quantia de R\$ 2.228,58 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) ao trabalhador [REDAZIDO] a título de verbas salariais e rescisórias, nas dependências da Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas-MA, perante os Auditores Fiscais do Trabalho [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]

Informamos que foi respeitado o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, que foram pagas durante a ação fiscal. De fato, ficou claro para a Equipe de Fiscalização que o empregador era uma pessoa humilde, morava numa casa precária no local e trabalhava junto com os trabalhadores. Diante da boa vontade em cumprir as determinações da Auditoria-Fiscal do Trabalho demonstrada pelo empregador, e atento às circunstâncias fáticas, foi-lhe concedido prazo para efetuar [REDAZIDO]

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

os recolhimentos de FGTS, mensal e rescisório. Ressaltamos que o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias **do trabalhador resgatado**, bem como procedeu as anotações dos dois contratos de trabalho e recolhimentos mensais no prazo concedido.

9 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

O trabalhador [REDACTED] foi habilitado a receber o seguro-desemprego do trabalhador resgatado, cópia anexa.

10 DO FGTS

Foi concedido ao empregador o prazo de 08 dias para recolhimento do FGTS, inclusive a multa rescisória, isso em atenção, como dito acima, seu porte econômico, cujo recolhimento foi prontamente atendido pelo empregador. Tal procedimento foi adotado devido a excepcionalidade das circunstâncias fáticas do caso concreto. Registramos que o empregador procedeu, sob ações fiscais, as anotações dos dois contratos de trabalho nas respectivas CTPS e no Livro de Registro de Empregados, bem como efetuou os recolhimentos do FGTS devidos, referente às competências julho e julho/2021, incidentes sobre as remunerações pagas ou devidas aos dois empregados prejudicados, inclusive, a quitação da multa rescisória de 40% sobre FGTS devida do trabalhador resgatado [REDACTED]

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

11 CONCLUSÃO

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida oferecidas ao trabalhador [REDACTED] que ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade do trabalhador, com a supressão de direitos trabalhistas básicos.

De fato, a ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho de cultivo de soja e no barraco, as precárias condições do local de tomada e preparo das refeições, inexistência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições, condições inadequadas de pernoite do trabalhador alojado em um barraco, não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, não realização de exames médicos admissionais e a ausência de registro do trabalhador não configuram meras irregularidades trabalhistas, mas sim, no seu conjunto, constituem sonegação de direitos básicos do trabalhador, vilipendiando sua própria dignidade.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 31, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica rural.

As condições de trabalho e vida nas quais se encontrava o trabalhador, portanto, contrariavam as disposições de proteção ao trabalho, desrespeitavam as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agrediam frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Diante de tudo que foi exposto, a Equipe de Fiscalização concluiu que o trabalhador [REDACTED] catador de raízes, estava submetido a condições degradantes de trabalho e vida, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado o seu afastamento do trabalho e a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho de Imperatriz – MA, à Polícia Federal e à Defensoria Pública da União, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

São Luís - MA, 1º de setembro de 2021.

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]